

**DECRETO Nº 7.484, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

1/3

Altera dispositivos do Decreto nº 3.684, de 13 de junho de 1986, na forma que estabelece e dá outras providências.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.345-9/2006, **DECRETA**:

Art. 1º O Art. 6º do Decreto nº 3.684, de 13 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Será objeto também do controle de existência por parte da Seção de Patrimônio, todo e qualquer material que, apesar de sua aparente fragilidade, tenha significativo valor monetário, histórico, artístico ou cultural.”

Art. 2º O parágrafo único do Art. 11 do Decreto nº 3.684, de 13 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

(...)

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos a critério do Secretário de Finanças ou Diretor de Departamento, responsável pelo Patrimônio.”

Art. 3º O § 2º do Art. 12 do Decreto nº 3.684, de 13 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

(...)

§ 2º Entende-se como carga geral o controle de existência e de utilização dos bens em cada unidade de execução orçamentária, sob a responsabilidade do titular da chefia, ou ainda sob a responsabilidade de funcionário de empresa contratada no caso de terceirização de serviços.”

**DECRETO Nº 7.484, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

2/3

Art. 4º O § 3º do Art. 12 do Decreto nº 3.684, de 13 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

(...)

§ 3º Entende-se por carga parcial a que responsabiliza o servidor, individualmente, como usuário do material, ou ainda que responsabiliza o funcionário de empresa contratada, no caso de terceirização de serviços.”

Art. 5º O § 4º do Art. 12 do Decreto nº 3.684, de 13 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

(...)

§ 4º O servidor ou funcionário, sob pena de sanção disciplinar, deverá assinar os documentos de controle de material que utilizar, assim como o funcionário de empresa contratada, no caso de terceirização de serviços, também estará obrigado a assinar tais documentos.”

Art. 6º O § 5º do Art. 12 do Decreto nº 3.684, de 13 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

(...)

§ 5º A dispensa de funcionário de empresa contratada, no caso de terceirização de serviços, estará sujeita ao mesmo procedimento, ou seja, com a devida antecedência a empresa deverá comunicar o desligamento do funcionário ao setor de patrimônio para que este efetue a conferência e constatação da existência dos bens, sob pena da empresa contratada arcar com o ônus de móveis, utensílios, máquinas e outros equipamentos extraviados e que estavam sob a responsabilidade do funcionário.”

**DECRETO Nº 7.484, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

3/3

Art. 7º O § 6º do Art. 12 do Decreto nº 3.684, de 13 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

(...)

§ 6º A Seção de Patrimônio fará inventário na unidade administrativa sempre que houver mudança do chefe da respectiva unidade, seja este funcionário público, servidor público municipal ou funcionário de empresa contratada, no caso de terceirização de serviços.”

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.985, de 18 de dezembro de 2006.

Município de Mauá, 13 de agosto de 2010.

OSWALDO DIAS  
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

ORLANDO FERNANDES FILHO  
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

JOSE LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

jo/